A C Ó R D Ã O

TC-015697.989.25-9
(ref. TC-001048.989.25-5 e TC-004127.989.22-6)

Embargante: Rodrigo Ravazzi – Ex-Prefeito do Município de Fernando Prestes.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, relativas ao exercício de 2022.
Responsável: Rodrigo Ravazzi (Prefeito).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 18/08/25, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 27/11/24.
Advogado: Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954).
Fiscalização atual: UR-13.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE REEXAME. CONTAS DE PREFEITURA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, em preliminar, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestivos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-D8EO-KN55-5W9G-FVD3